



## **Projeto de Lei \_\_\_\_ de 29 de Março de 2018**

Aprova Loteamento denominado Carimba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alvinópolis através de seus representantes legais aprovou e eu JOÃO BATISTA MATEUS DE MORAES, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica aprovado e autorizado à Empresa WMC Engenharia Projetos e Construções LTDA, inscrita sob o CNPJ 17.121.323/0001-36, situada na Praça São Sebastião, 32, Centro, Alvinópolis/MG, CEP 35950-000, executar o projeto de loteamento denominado “Loteamento do Carimba”, mediante parcelamento do solo urbano do Carimba, inscrita no Cartório de Registro de Imóveis desta cidade e Comarca sob matrícula nº 4721, com 02 (duas) quadras, 28 (vinte e oito) lotes e arruamento, perfazendo uma área total de 14.049,60 m<sup>2</sup> (quatorze mil e quarenta e nove metros quadrados e sessenta centímetros quadrados), assim distribuídos:

- Quadra A, 14 lotes com área total de 3.990,99 m<sup>2</sup>.
- Quadra B, 14 lotes com área total de 4.101,55 m<sup>2</sup>.
- Área Institucional medindo 406,59 m<sup>2</sup>.
- Área em vias (arruamento) medindo 2.056,85 m<sup>2</sup>.

**Art. 2º** - As obras de execução de infraestrutura básica, de responsabilidade da Empresa WMC Engenharias Projetos e Construção LTDA, constituídas por abertura de ruas, drenagens pluviais, rede de captação e distribuição de água potável, redes de captação de esgotamento sanitário, pavimentação asfáltica ou calçamento, meio fio, sarjetas e paisagismo deverão estar concluídas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da entrada em vigência desta lei, ficando a critério do Poder Executivo conceder dilação por igual prazo.

**Parágrafo único** – O prazo de dilação para conclusão das obras de infraestrutura básica somente poderá ser concedida por uma única vez e não poderá superar o prazo previsto no art. 9º da lei federal 6.766/79.

**Art. 3º** - A empresa loteadora garantirá a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento mediante caucionamento de 30% (trinta por cento) dos lotes a serem comercializados, cujo plano obedecerá a seguintes etapas:

- **para abertura de ruas, execução de drenagem pluvial, rede de água e esgoto**, serão caucionados os lotes, 12, 13,14 da **Quadra A**.
- **para execução dos serviços de pavimentação das ruas, meio-fio e eletrificação** serão caucionados os lotes 15, 16, 17 **Quadra B** totalizando 6 (seis) lotes, correspondentes a 1.375,00 m<sup>2</sup>(um mil, trezentos e setenta e cinco metros quadrados).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 35.950 – 000  
CNPJ 16.725.392/0001-96

**Parágrafo Único:** Os lotes caucionados serão liberados pelo Poder Executivo de forma proporcional considerando a execução das obras de infraestrutura básica do loteamento.

**Art. 4º** - O Loteamento obedecerá todas as disposições dos incisos e parágrafos do art. 4º e demais disposições da lei federal 6.766/79.

**Art. 5º** - A certidão expedida pelo Oficial do Registro de Imóveis ao Município de Alvinópolis, dando ao Poder Executivo ciência do registro do loteamento, autoriza a avaliação e cadastramento dos lotes no serviço público de tributação municipal para fins de IPTU.

**Art. 6º** - A área do loteamento aprovado pela presente lei fica incorporada ao perímetro urbano do Município de Alvinópolis.

**Art. 7º** - Ficam incorporadas ao Patrimônio Público do Município de Alvinópolis a Área Institucional medindo 3.900,21 m<sup>2</sup> (três mil e novecentos metros quadrados e vinte e um centímetros quadrado) e a Área em vias (arruamento) medindo 2.056,85m<sup>2</sup> (dois mil e cinquenta e seis metros quadrados e oitenta e cinco e centímetros quadrados) destinados a circulação viária.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1936/2014.

**Art. 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvinópolis, 29 de Março de 2018.

**João Batista Mateus de Moraes**  
**Prefeito Municipal**